



**LEI N. 532, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Cria a Gratificação de Responsabilidade Técnica para o cargo de Farmacêutico/Bioquímico e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que fica sancionada:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação de Responsabilidade Técnica para o cargo de Farmacêutico/Bioquímico, vinculado ao Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Direta do Município de São Domingos/PB.

**Art. 2º** A gratificação instituída por esta Lei será devida ao servidor efetivo ocupante do cargo de Farmacêutico-Bioquímico que for formalmente designado para exercer a função de Responsável Técnico, na qualidade de Diretor Técnico e/ou Assistente Técnico, conforme constar em Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba (CRF/PB).

**Parágrafo único.** O servidor designado responderá tecnicamente pela Farmácia Municipal e/ou pelo Laboratório de Análises Clínicas Municipal, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, assumindo integralmente as atribuições legais, éticas e administrativas inerentes ao exercício da responsabilidade técnica nas respectivas áreas de atuação.

**Art. 3º** A gratificação será concedida nos seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) para o profissional Farmacêutico/Bioquímico que assumir a função de Diretor Técnico, de acordo com Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado Paraíba (CRF/PB);





II – 25% (vinte e cinco por cento) para o profissional Farmacêutico/Bioquímico que assumir a função de Assistente Técnico, de acordo com Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba (CRF/PB).

§ 1º Os percentuais indicados nos incisos deste artigo incidirão sobre o vencimento básico do servidor.

§ 2º É vedada a percepção cumulativa dos percentuais; havendo mais de uma designação, prevalecerá o maior percentual.

**Art. 4º** A gratificação será concedida por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, constituindo direito do servidor que cumprir objetivamente com os requisitos desta Lei.

**Art. 5º** A gratificação instituída por esta Lei não poderá ser acumulada com aquela prevista no art. 42 da Lei Municipal n. 420, de 9 de junho de 2025, nem se incorporará, a qualquer título, à remuneração, aos vencimentos ou aos proventos do servidor.

**Parágrafo único.** A percepção da gratificação cessará automaticamente com o término da designação para o exercício da função de Responsável Técnico, independentemente de qualquer ato formal de revogação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos, 23 de outubro de 2025.

  
**ADEILZA SOARES FREIRES**

Chefe do Poder Executivo

